

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Gestor do Esporte Clube Vitória, para disciplinar o exercício das competências estatutárias, o funcionamento e os procedimentos e ritos a serem observados pelo colegiado e seus membros, consoante disposições estatutárias.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Gestor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA, composto de até 09 (nove) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) Diretores Estatutários (sem remuneração), nomeados pelo Presidente, de acordo com planejamento organizacional elaborado pela gestão, e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não será admitida distinção de tratamento entre os membros do Conselho Gestor em suas manifestações, votos e demais atos próprios do exercício do cargo.

Art. 3º Sem prejuízo das responsabilidades concernentes aos membros do Conselho Gestor, o Presidente é o responsável pela administração do VITÓRIA.

Parágrafo único. A Administração do VITÓRIA deve seguir os princípios da responsabilidade social, fiscal e financeira, da alternância de função, da vedação ao nepotismo, da gestão profissionalizada e da transparência financeira e administrativa.

Art. 4º Os membros do Conselho Gestor deverão abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesses conflitantes com o VITÓRIA ou que possa beneficiá-los de maneira particular, dando ciência aos demais, sob pena de ineficácia do voto.



Art. 5º Cabe à Presidência do Conselho Gestor organizar as atividades e o funcionamento dos trabalhos, mantendo os registros e documentos em Secretaria própria, à disposição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, salvo aquelas classificadas como reservadas.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas quinzenalmente e convocadas pela sua Presidência, por meio de expediente endereçado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando, obrigatoriamente a ordem do dia.

§ 2º As reuniões se iniciarão em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, em segunda, com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em terceira e última, com qualquer número, podendo, nestes casos, as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas e presididas pelo seu Presidente. Caberá ao secretário lavrar a respectiva ata, da qual constarão necessariamente os nomes de todos os presentes na sessão.

§ 4º Ausente o Presidente, as reuniões serão abertas e presididas pelo seu Vice-presidente.

Art. 6º As deliberações do Conselho Gestor serão formalizadas por Resoluções lavradas pela Presidência, numeradas sequencialmente, com referência ao ano de sua edição, da qual constarão necessariamente, a relação nominal dos membros presentes, assim como quanto às deliberações.

Art. 7º Aos membros do Conselho Gestor será facultado o uso da palavra durante os debates, assim como expor as razões de seus posicionamentos, quando se iniciar o regime de votação, devendo abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesse conflitante com o Vitória ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, dando ciência aos demais membros, sob pena de ineficácia do voto.

Parágrafo único. No curso dos debates ou votações os membros do Conselho Gestor poderão suscitar questões de ordem referentes à interpretação ou aplicação do Estatuto Social e do Regimento, exclusivamente relacionadas à matéria em discussão, a ser decidida pela Presidência.

Art. 8º A convite da Presidência, poderão participar das sessões membros dos demais órgãos do clube, associados, torcedores, funcionários do clube e colaboradores



eventuais, na condição de expositores de temas relativos à ordem do dia, restringindo-se suas intervenções ao objeto do convite.

Art. 9º O Conselho Gestor poderá adiar as deliberações de matérias constantes da ordem do dia, por oportunidade e conveniência, ressalvados os prazos estatutários improrrogáveis.

Art. 10. Aberta a votação, caberá à Presidência colher os votos dos membros do Conselho Gestor, por amostragem, salvo se deliberar o colegiado pelo escrutínio individual dos presentes, e proclamar o resultado.

Art. 11. Das sessões do Conselho Gestor serão lavradas atas, a serem referendadas preferencialmente na sessão subsequente à de sua lavratura, visando às eventuais retificações dos conteúdos.

Art. 12. O Presidente do Conselho Gestor, nomear, dentre os associados do Esporte Clube Vitória, um Secretário Executivo (sem remuneração), com atribuição de secretariar suas reuniões, redigir e veicular atos convocatórios e expedientes diversos, responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus livros e demais documentos, além de executar outras tarefas correlatas e supletivas ou que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Secretário Executivo, constituem condições para nomeação:

- I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ser associado há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos;
- IV - ser residente na Cidade do Salvador
- V - não estar em débito de qualquer natureza com o Vitória.

Art. 13. Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho Gestor, nomear, dentre os associados do Esporte Clube Vitória, um Ouvidor (sem remuneração), com atribuição de representar o torcedor do Vitória junto ao Conselho Gestor, recolher, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão, com especial atenção às sugestões, propostas, elogios, reclamações dos associados e examinar e propor medidas necessárias e que beneficiem os associados, intermediando as relações com o Clube.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de Ouvidor, constituem condições para nomeação:



- I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ser associado há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos;
- IV - ser residente na Cidade do Salvador
- V - não estar em débito de qualquer natureza com o Vitória.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. As competências do Conselho Gestor se dividem em administrativas financeiras e disciplinares, além daquelas reservadas ao exercício da Presidência, Vice-presidência e Diretorias Estatutárias.

Art. 15. São competências administrativas/financeiras aquelas previstas no Estatuto Social, excetuadas as disciplinares, assim entendidas aquelas que possam implicar sanções ou modificação do vínculo associativo em razão do descumprimento de quaisquer dos deveres estatutários dos associados e membros dos órgãos do clube.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 16. Compete ao Conselho Gestor:

- I - fortalecer a imagem institucional do VITÓRIA e zelar por ela permanentemente;
- II - definir as estratégias da administração e diretrizes corporativas, estabelecer metas, indicadores e critérios para o controle e aprovação do desempenho corporativo e zelar pelos seus cumprimentos;
- III - elaborar proposta orçamentária anual, de crédito especial e de suplementação orçamentária, acompanhada das notas explicativas e tendo em vista os recursos de compensação, e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- IV - aprovar os programas e investimentos considerando os riscos e os retornos esperados;



V - apresentar relatório bimestral das atividades administrativas, informando os contratos celebrados no período e descrevendo objeto, valor e prazo da das ações judiciais ajuizadas envolvendo o VITÓRIA no período, encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião para apreciação;

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis;

VII - fixar o valor das taxas de inscrição e contribuições imputáveis aos sócios;

VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem a rotinas;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Comenda Artêmio Valente;

X - divulgar nos seus canais de comunicação oficiais a participação e o desempenho em competições das equipes profissionais e amadoras dos diversos esportes praticados pelo VITÓRIA;

XI - revisar anualmente o Planejamento Estratégico;

XII - contratar empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na CVM, de comprovada experiência e reputação ilibada, sob aprovação do Conselho Fiscal;

XIII - assegurar condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal na Sede Administrativa;

XIV - enviar ao Conselho Fiscal o balanço geral das contas do semestre anterior, acompanhado de relatório e parecer de Auditoria Independente, até o fim do segundo mês de cada semestre;

XV - disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até o último dia do mês seguinte, os seguintes documentos:

a) relação de Contratos e Rescisões de Contrato de Trabalho assinados no mês anterior;



- b) relação de Contratos e Rescisões de Contratos de Pessoa Jurídica assinados no mês anterior, informando data, partes, nome, CNPJ, objeto e valor global;
- c) balancetes, Demonstrativos Contábeis, Diário e Razão do mês anterior;
- d) folha Global de Pessoal por Setor do mês anterior;
- e) demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária do mês anterior;
- f) fluxo de Caixa Analítico e Projetado para os próximos 90 (noventa) dias corridos, tendo como base o mês anterior;
- g) extrato das contas bancárias e de investimentos do mês anterior.

XVI - oportunizar acesso dos sócios a todos os dados financeiros e contábeis, preservadas as informações estratégicas e os sigilos fiscal, contratual e decorrente do direito constitucional à privacidade, inclusive o último balancete contábil, após apreciado pelo Conselho Deliberativo, publicando-os em seção específica e de fácil visibilidade no Site Oficial;

XVII - publicar a relação dos sócios no Site Oficial, com observância dos artigos 101 e 161;

XVIII - apreciar requerimento do sócio de suspensão temporária da sua condição por incapacidade física ou mental;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o Manual de Identidade Visual e Sonora, o Manual do Colaborador e o Regulamento Geral do VITÓRIA;

XX - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XXI - expedir a Identificação Social;

XXII - dispor de capacidade técnica e operacional para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário via internet nas eleições do VITÓRIA, e que permita aferição e auditoria ampla do processo de votação.

SEÇÃO II



DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - criar e extinguir Diretorias e nomear e exonerar os Diretores Estatutários;

II - representar o VITÓRIA nos atos da sua vida civil, jurídica, desportiva e social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores ou mandatários;

III - estabelecer o programa de trabalho do Conselho Gestor, organizando, coordenando e supervisionando a agenda e as atividades do órgão e presidindo suas reuniões;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação e da Assembleia Geral;

V - decidir e executar questões de natureza ordinária e rotineiras do VITÓRIA;

VI - resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais Instrumentos Normativos do VITÓRIA, informando imediatamente aos demais membros do Conselho Gestor e solicitando referendo do Conselho Deliberativo;

VII - fiscalizar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, vedada a antecipação de receitas que ultrapassem o período de seu mandato, salvo se aprovado expressamente pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

VIII - autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, não podendo ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento) do orçamento, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, referendado pelo Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias corridos da autorização, para julgamento da decisão tomada;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor responsável pela área Financeira, preferencialmente por meio eletrônico, documentos que signifiquem encargos financeiros ou relacionados aos bens do VITÓRIA, respeitados os limites orçamentários, facultada a outorga de procuração a outros membros do órgão na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias, outros títulos de crédito e nos contratos firmados;



X - entregar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de Auditoria Independente;

XI - conceder a Comenda Raimundo Rocha Pires;

XII - propor alteração estatutária;

XIII - conferir e revogar o título de sócio ídolo;

XIV - manifestar-se em nome do Conselho Gestor nas reuniões do Conselho Deliberativo e autorizar membro do órgão a manifestar-se em nome deste;

XV - entregar o Plano de Gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse;

XVI - elaborar e disseminar as práticas de transparência do VITÓRIA;

XVII - aplicar penalidades aos sócios infratores das disposições passíveis de punição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

Art. 18. Compete ao Vice-presidente do Conselho Gestor:

I - substituir o Presidente em suas omissões, impedimentos e licenças;

II - suceder o Presidente em caso de vacância na forma do Estatuto;

III - dar assistência ao Presidente nos assuntos e atividades do VITÓRIA;

IV - exercer as demais competências atribuídas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS DO CONSELHO GESTOR



Art. 19. Compete aos Diretores Estatutários:

I - seguir e fazer cumprir as diretrizes de longo prazo estabelecidas pelo Conselho Gestor;

II - realizar a gestão da sua área de atuação para atingir as metas os indicadores apontados pelo Conselho Gestor, bem como orientar, controlar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados;

III - participar das decisões estratégicas envolvendo sua área de atuação, pautadas em alcançar o disposto no Planejamento Estratégico do VITÓRIA;

IV - promover a formação de novas lideranças;

V - promover inovação, verificada sua sustentabilidade;

VI - promover a integração de todas as áreas do VITÓRIA, cumprindo o preceito de transparência;

VII - entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a explanação detalhada das atividades da sua Diretoria, com os respectivos quadros de funcionários e demonstrações gráficas e estatísticas, para constar no Relatório Anual;

VIII - reportar sempre suas ações ao Presidente do Conselho Gestor e prestar informações aos demais membros quando solicitado;

IX - cumprir as demais atribuições definidas pelos Instrumentos Normativos do VITÓRIA.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo voto da maioria dos membros do Conselho Gestor.

Art. 21. O presente Regimento poderá ser reformado a qualquer tempo pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho Gestor, em reunião extraordinária convocada para tal fim, que,

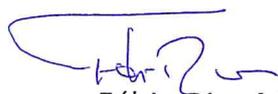


para sua validade, deverá ser publicado no Boletim Oficial e no website do Esporte Clube Vitória.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador (BA), 03 de abril de 2023.

CONSELHO GESTOR DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA



Fábio Rios Mota
Presidente



Djalma Nunes Abreu
Vice-presidente

